



ORIENTAÇÕES PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133/2021

Para licitação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, deverão constar no processo, antes do envio à CELIC, no mínimo os seguintes documentos:

a) **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Deve ser elaborado conforme disposto no [ANEXO I](#) da **Instrução Normativa CELIC/SPGG Nº 001/2023**.

b) **Termo de Referência (TR):** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que serve de base para que a CELIC possa analisar o processo e constitui-se em um dos documentos mais importantes da licitação. Cabe ao órgão elaborar o TR com o máximo de informações possíveis para evitar pedidos de esclarecimentos e impugnações.

Nota explicativa 1: Não deve constar no TR o preço estimado da contratação, pois o valor de referência é estabelecido pela CELIC, conforme IN CELIC nº 007/2023. Valores, orçamentos e levantamento de mercado devem estar previstos apenas no ETP – Estudo Técnico Preliminar. **Nota explicativa 2:** para contratações referentes à manutenção, em que haja o fornecimento e/ou substituição de peças por parte da contratada, deve ser informado no TR que a empresa contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos para que ocorra a restituição do valor das peças substituídas.

Nota explicativa 3: para contratações em que é solicitado no TR que o licitante faça uma visita técnica, esta deverá ser **facultativa**, pois a visita ao local designado não pode ser uma obrigação imposta como condição de participação. Por isso, o edital de licitação **sempre prevê** a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme determina o art. 62, IV, § 3º da Lei 14.133/21.

Nota explicativa 4: não deve constar no TR documentos de habilitação, tendo em vista que tais documentos são elencados exclusivamente na Folha de Dados.



Nota explicativa 5: se a licitação for pelo Sistema de Registro de Preços, os itens deverão ser catalogados no sistema GCE e o código de cada item deverá constar no TR, sendo que a catalogação no sistema GCE é de competência do órgão demandante.

- c) **Folha de Dados para Pregão Eletrônico de serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obras** conforme modelos disponíveis no site da CELIC (<https://www.celic.rs.gov.br/folhas-de-dados>).

Nota explicativa 1: o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

- d) **Folha de Informação do CST** (Contratos de Serviços Terceirizados), documento exigido em razão do disposto no art. 5º do Decreto nº 52.768/2015.

- e) **Solicitação de Recurso Orçamentário (SRO) do exercício corrente.**

Nota explicativa 1: a SRO deverá estar na condição “Liberação” (ou “complemento de liberação”) e “Atendida” e deverá constar o número do processo ou o objeto no documento.

Nota explicativa 2: o valor constante na SRO deverá ser suficiente para o exercício corrente. Por exemplo: caso seja um processo com demanda mensal e o mesmo seja encaminhado à CELIC em setembro, deverá constar valor suficiente para no mínimo os três meses restantes do ano (outubro, novembro e dezembro).

- f) **Declaração do Ordenador de Despesas** referente ao recurso.

Nota explicativa 1: a declaração deverá estar devidamente preenchida conforme modelo disposto no Anexo Único, do Decreto nº 57.433/2024 e deverá ser assinada pelo Ordenador que constar no documento.

Nota explicativa 2: deverá, ainda, constar expressamente a periodicidade da despesa, isto é, se mensal, anual ou total estimado da contratação.

- g) Cópia integral da **petição inicial** (somente para serviços de **home care/atenção domiciliar** que são relativos a demandas judiciais).

- h) **Parecer do CETIC** (somente para serviços que envolvam software, hardware, TIC, locação de impressora, etc), documento exigido em razão do art. 8º do Decreto Estadual nº 52.616/2015.



- i) Manifestação do **Grupo de Gestores de Telefonia - GETEL** (somente para serviços que envolvam telefonia), documento exigido em razão do Decreto Estadual nº 55.067/2020.
- j) Manifestação do **Departamento de Transportes – DTERS/SPGG** (somente para serviços que envolvam veículos), documento exigido em razão do disposto no Decreto nº 55.985/2021 e na [IN SPGG nº 05/2021](#).
- k) Documento informando os **servidores da comissão** (somente para serviços que tenham comissão do órgão, como por exemplo objetos que tenham prova de conceito).
Nota explicativa 1: a designação da comissão já deve estar publicada para a devida publicação do Edital.
- l) Documento técnico que justifique a **vedação à participação de cooperativas de trabalho**, quando for o caso, a fim de demonstrar a pertinência e fundamentos da proibição.
- m) Documento justificando o percentual de **subcontratação** acima de 30%, quando for o caso.
- n) Documento justificando detalhadamente os **documentos de habilitação não padronizados**, quando for o caso.
- o) Documento justificando juridicamente o **prazo de duração do contrato**, quando for o caso (somente para prazos que fogem do padrão).
- p) Atendimento da **Instrução Normativa CELIC nº 007/2023** referente à **precificação e orçamentos**.
Deverão ser atendidas todas as disposições da IN. Disponível em:
<https://www.celic.rs.gov.br/upload/arquivos/202309/28165632-1691618685in-007-de-2023pesquisa-de-precos-versao-final-apos-alteracao-da-in-12-de-2023.pdf>.
- q) Atendimento às disposições contidas na **Instrução Normativa Nº 08/2020**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras relativamente às licitações realizadas pela SPGG/CELIC.
- r) Informar se há necessidade de publicação do edital no **Diário Oficial da União (DOU)**.



- s) Informar se a origem dos recursos é **federal**. Caso afirmativo, informar se trata de transferência voluntária ou obrigatória.

Nota explicativa 1: caso seja recurso federal de transferência voluntária, será necessário informar o número do convênio cadastro do FPE.